



## PROJETO DE LEI

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 0349 DATA: 15/02/17

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora do ponto de parada nos transportes coletivos e outras providências.

Art. 1º. Todos os usuários idosos, que utilizam transporte público coletivo, podem determinar o local mais acessível para seu desembarque.

Art. 2º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro.

Parágrafo Único. Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

Art. 3º. A Prefeitura, os órgãos fiscalizadores e a sociedade, ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei, que deverá ser válida em todos os transportes públicos viários do Município de Linhares.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS**

**VEREADORA**



## JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

Este projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a locomoção e acessibilidade dos idosos que moram na cidade de Linhares e que dependem frequentemente do transporte público viário. Grande parte dos idosos apresentam dificuldade de locomoção. Por isso, se faz necessário proporcionar aos idosos locais de parada mais próximos a seus destinos, garantindo-lhes o direito básico de ir e vir de forma mais cômoda e segura.

Diante do que foi exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2017.

  
**ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS**

**VEREADORA**